

**CONTRATO N° 20/2023**

**Dispensa n° 03/2023  
Processo n° 0012776/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA O PRE CARNAVAL DO DISTRITO DE HONOROPOLIS E PARA O CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E 5 R ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI, COMO SEGUE: -----**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n°. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n°. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n°. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA BRITO 72683694687**, inscrito no CNPJ: 12.282.128/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 27, n° 710, Bairro: Centro, no Município de Campina Verde - MG, neste ato regularmente representado por Jairo Alberto De Oliveira Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 776.836.946-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNTAMENTAÇÃO.**

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO N° 0012776/2023, DISPENSA N° 03/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei n° 8.666, de 1993.

**3 – CLÁSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- Este Termo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA O PRE CARNAVAL DO DISTRITO DE HONOROPOLIS E PARA O CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, Locais onde serão executados os serviços: Distrito de Honorópolis – Avenida 05 – Ruas 04 e 06; Campina Verde (Avenida 11 entre as Ruas 18 e 30 – Centro. Tudo conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTDE | UN | VALOR UNIT.   | TOTAL         |
|------|--|------|----|---------------|---------------|
| 001  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA – CARNAVAL 2023 HONOROPOLIS/CAMPINA VERDE | 01   | SE | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |

- Instalação de padrões provisórios; instalação de rede provisória de distribuição pelos postes provisórios;
- Instalação de refletores com reatores vapor metálico fornecidos pela prefeitura nos postes provisórios; instalação de pontos de iluminação de barracas, tendas e demais necessários.
- A montagem deverá ser efetuada na semana dos eventos;

- d. A desmontagem deverá ocorrer logo após o encerramento das festividades, pelo empresa contratada.
- e. A contratada deverá dar assistência total no evento/ dia e a noite, durante todo os períodos da realização dos eventos, tanto no Distrito de Honorópolis, quanto no da sede do município.
- f. A disposição da rede elétrica provisória deverá ser efetuada de acordo com a necessidade, podendo haver possibilidade de usar de outras fontes ou padrões de energia para melhor funcionamento geral do evento.

#### **4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 - DA CONTRATADA:**

- 4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;
- 4.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;
- 4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.3 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.4 - A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.
- 4.1.5 - A responsabilidade contratual com a contratada e com o sucontratado é de inteira responsabilidade da contrada, qual ficara responsável por quaiquer ato.

##### **4.2 - DO CONTRATANTE:**

- 4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;
- 4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;
- 4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;
  - 4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- 4.2.5 - E de responsabilidade da CONTRATANTE as ART's, ou seja, todo o projeto elétrico é de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. A execução dos serviços e de montagem deverá estar concluída e testada, até 12( doze) horas, antes do início das festividades, tanto para o Pré Carnaval do Distrito de Honorópolis, quanto, para o Carnaval de Rua 2023.

6.2- A assistência técnica total pela CONTRATADA será de 24 (vinte quatro) horas diárias, durante a realização dos eventos, ou seja: Nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2023, Pré Carnaval do Distrito de Honorópolis e de 17 a 21 de janeiro de 2023, Campina Verde, nos endereços mencionados na cláusula terceira.

6.3 - A empresa obriga-se a garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 12 (doze) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

#### **7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O preço da presente contratação é de total R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

7.2 – O valor acima mencionado contempla todos os custos direto ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato, exceto fornecimento de material necessário para a execução dos serviços..

7.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda – Serviço de Tesouraria, após a realização dos serviços aqui contratados, conferência de quantidade e qualidade dos mesmos pela Secretaria solicitante, (Secretaria Municipal de Cultura), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.4. A fiscalização do Município somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.5. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de Campina Verde-MG a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **9- CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte; dotação orçamentaria 02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.39.0000 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 18 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**JAIRO ALBERTO DE OLIVEIRA**

**BRITO 72683694687**

Jairo Alberto de Oliveira Brito

Contratado

Testemunhas:

*Jairo Eduardo S. Santos*  
CPF: 113.578.926-67

*Kaon Julio S. Saug*  
CPF: 098.258.010-73